

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, bem como aqueles pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos previstas nas respectivas leis passam a vigorar conforme as seguintes disposições:

- I** - O Anexo V da Lei nº 2.927/2008 (Administração Geral) passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei;
- II** - O Anexo I da Lei nº 3.049/2009 (Profissionais do Magistério) passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei;
- III** - O Anexo IV da Lei nº 2.620/2004 (Profissionais da Saúde), passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei;
- IV** - O Anexo IV da Lei nº 2.894/2007 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.
- V** - Os Anexos II e IV da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passam a vigorar conforme Anexos V e VI desta Lei.
- VI** - Os Anexos III, IV e VIII da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA), passam a vigorar conforme Anexos VII, VIII e IX desta Lei;
- VII** - O Anexo IV da Lei nº 3.582/2020 (Comissionados - PMA), passa a vigorar conforme Anexo X desta Lei;
- VIII** - Os Anexos V e X da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre/CMA), passam a vigorar conforme Anexos XI e XII desta Lei;
- IX** - Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022 (Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA), passam a vigorar conforme Anexos XIII e XIV desta Lei;
- X** - O anexo V da Lei nº 3.779, de 05 de maio de 2023, a fim de contemplar a revisão geral anual aos Profissionais das Equipes de Referência Técnica e Abrigo Institucional, passa a vigorar conforme Anexo XV desta Lei. [Inciso inserido pela Lei Complementar 011/2023](#)

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, serão revistos na mesma proporção prevista no **caput** do artigo anterior.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, cuja remuneração não atingir o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º. O art. 7º da Lei nº 3.249, de 17 de abril de 2013, a fim de contemplar a revisão geral anual aos Estagiários do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais para estagiários de nível técnico.
.....” (NR)

Art. 4º-A. O art. 39 da Lei nº 3.543, de 06 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: [Artigo inserido pela Lei Complementar 013/2023](#)

“Art. 39. A função do Conselheiro Tutelar de Alegre terá sua remuneração no valor de R\$ 1.653,60 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com os reajustes previstos em lei.” (NR)

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 3.489, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e comissionados que estejam em atividade e que recebam mensalmente, remuneração base de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensalmente.” (NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 18 de outubro de 2023

NEMROD EMERICK - Nirró
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre

ANEXO I

Anexo V da Lei 2.927/2008 – Administração Geral Tabela de Vencimentos

		REFERÊNCIA																
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
PADRÃO	A	757,64	780,37	803,78	827,89	852,73	878,31	904,66	931,80	959,76	988,55	1.018,20	1.048,75	1.080,21	1.112,62	1.146,00	1.180,38	1.215,79
	B	833,40	858,41	884,16	910,68	938,00	966,14	995,13	1.024,98	1.055,73	1.087,40	1.120,03	1.153,63	1.188,23	1.223,88	1.260,60	1.298,42	1.337,37
	C	916,74	944,25	972,57	1.001,75	1.031,80	1.062,76	1.094,64	1.127,48	1.161,30	1.196,14	1.232,03	1.268,99	1.307,06	1.346,27	1.386,66	1.428,26	1.471,11
	D	1.008,42	1.038,67	1.069,83	1.101,93	1.134,98	1.169,03	1.204,10	1.240,23	1.277,43	1.315,76	1.355,23	1.395,89	1.437,76	1.480,90	1.525,32	1.571,08	1.618,22
	E	1.109,26	1.142,54	1.176,81	1.212,12	1.248,48	1.285,94	1.324,52	1.364,25	1.405,18	1.447,33	1.490,75	1.535,48	1.581,54	1.628,99	1.677,86	1.728,19	1.780,04
	F	1.220,19	1.256,79	1.294,50	1.333,33	1.373,33	1.414,53	1.456,97	1.500,68	1.545,70	1.592,07	1.639,83	1.689,02	1.739,69	1.791,89	1.845,64	1.901,01	1.958,04
	G	1.342,21	1.382,47	1.423,95	1.466,66	1.510,66	1.555,98	1.602,66	1.650,74	1.700,27	1.751,27	1.803,81	1.857,93	1.913,66	1.971,07	2.030,21	2.091,11	2.153,85
	H	1.476,43	1.520,72	1.566,34	1.613,33	1.661,73	1.711,58	1.762,93	1.815,82	1.870,29	1.926,40	1.984,19	2.043,72	2.105,03	2.168,18	2.233,23	2.300,22	2.369,23
	I	1.624,07	1.672,79	1.722,97	1.774,66	1.827,90	1.882,74	1.939,22	1.997,40	2.057,32	2.119,04	2.182,61	2.248,09	2.315,53	2.385,00	2.456,55	2.530,25	2.606,15
	J	1.786,48	1.840,07	1.895,27	1.952,13	2.010,69	2.071,01	2.133,15	2.197,14	2.263,05	2.330,95	2.400,87	2.472,90	2.547,09	2.623,50	2.702,20	2.783,27	2.866,77
	L	1.965,12	2.024,08	2.084,80	2.147,34	2.211,76	2.278,12	2.346,46	2.416,85	2.489,36	2.564,04	2.640,96	2.720,19	2.801,80	2.885,85	2.972,42	3.061,60	3.153,45
	M	2.161,64	2.226,48	2.293,28	2.362,08	2.432,94	2.505,93	2.581,11	2.658,54	2.738,29	2.820,44	2.905,06	2.992,21	3.081,98	3.174,43	3.269,67	3.367,76	3.468,79
	N	2.377,80	2.449,13	2.522,61	2.598,29	2.676,23	2.756,52	2.839,22	2.924,39	3.012,12	3.102,49	3.195,56	3.291,43	3.390,17	3.491,88	3.596,63	3.704,53	3.815,67
	O	2.615,58	2.694,05	2.774,87	2.858,11	2.943,86	3.032,17	3.123,14	3.216,83	3.313,34	3.412,74	3.515,12	3.620,57	3.729,19	3.841,07	3.956,30	4.074,99	4.197,24
	P	2.877,14	2.963,45	3.052,35	3.143,92	3.238,24	3.335,39	3.435,45	3.538,52	3.644,67	3.754,01	3.866,63	3.982,63	4.102,11	4.225,17	4.351,93	4.482,49	4.616,96

ANEXO II

ANEXO I da Lei 3.049/2009 – Profissionais do Magistério Tabela Salarial por Cargo/Classe – 25 horas semanais

REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PA	I	1.291,45	1.330,19	1.370,10	1.411,20	1.453,54	1.497,14	1.542,06	1.588,32	1.635,97	1.685,05	1.735,60	1.787,67	1.841,30	1.896,54	1.953,43
	II	1.420,60	1.463,21	1.507,11	1.552,32	1.598,89	1.646,86	1.696,26	1.747,15	1.799,57	1.853,55	1.909,16	1.966,44	2.025,43	2.086,19	2.148,78
	III	1.562,65	1.609,53	1.657,82	1.707,55	1.758,78	1.811,54	1.865,89	1.921,87	1.979,52	2.038,91	2.100,08	2.163,08	2.227,97	2.294,81	2.363,66
	IV	1.718,92	1.770,49	1.823,60	1.878,31	1.934,66	1.992,70	2.052,48	2.114,05	2.177,48	2.242,80	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02
	V	1.890,81	1.947,54	2.005,96	2.066,14	2.128,13	2.191,97	2.257,73	2.325,46	2.395,22	2.467,08	2.541,09	2.617,33	2.695,85	2.776,72	2.860,02
	VI	2.079,89	2.142,29	2.206,56	2.272,76	2.340,94	2.411,17	2.483,50	2.558,01	2.634,75	2.713,79	2.795,20	2.879,06	2.965,43	3.054,39	3.146,02
	VII	2.287,88	2.356,52	2.427,21	2.500,03	2.575,03	2.652,28	2.731,85	2.813,81	2.898,22	2.985,17	3.074,72	3.166,96	3.261,97	3.359,83	3.460,63
PB	III	1.562,65	1.609,53	1.657,82	1.707,55	1.758,78	1.811,54	1.865,89	1.921,87	1.979,52	2.038,91	2.100,08	2.163,08	2.227,97	2.294,81	2.363,66
	IV	1.718,92	1.770,49	1.823,60	1.878,31	1.934,66	1.992,70	2.052,48	2.114,05	2.177,48	2.242,80	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02
	V	1.890,81	1.947,54	2.005,96	2.066,14	2.128,13	2.191,97	2.257,73	2.325,46	2.395,22	2.467,08	2.541,09	2.617,33	2.695,85	2.776,72	2.860,02
	VI	2.079,89	2.142,29	2.206,56	2.272,76	2.340,94	2.411,17	2.483,50	2.558,01	2.634,75	2.713,79	2.795,20	2.879,06	2.965,43	3.054,39	3.146,02
	VII	2.287,88	2.356,52	2.427,21	2.500,03	2.575,03	2.652,28	2.731,85	2.813,81	2.898,22	2.985,17	3.074,72	3.166,96	3.261,97	3.359,83	3.460,63
TP	IV	1.718,92	1.770,49	1.823,60	1.878,31	1.934,66	1.992,70	2.052,48	2.114,05	2.177,48	2.242,80	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02
	V	1.890,81	1.947,54	2.005,96	2.066,14	2.128,13	2.191,97	2.257,73	2.325,46	2.395,22	2.467,08	2.541,09	2.617,33	2.695,85	2.776,72	2.860,02
	VI	2.079,89	2.142,29	2.206,56	2.272,76	2.340,94	2.411,17	2.483,50	2.558,01	2.634,75	2.713,79	2.795,20	2.879,06	2.965,43	3.054,39	3.146,02
	VII	2.287,88	2.356,52	2.427,21	2.500,03	2.575,03	2.652,28	2.731,85	2.813,81	2.898,22	2.985,17	3.074,72	3.166,96	3.261,97	3.359,83	3.460,63

Diferença percentual de 10% de um nível para o outro (vertical) e de 3% de uma referência para outra (horizontal), conforme art. 38 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Alegre/ES

ANEXO III

ANEXO IV da Lei nº 2.620/2004 - Profissionais da Saúde

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	757,64	780,37	803,78	827,89	852,73	878,31	904,66	931,80	959,76	988,55	1.018,20	1.048,75	1.080,21	1.112,62	1.146,00
II	833,40	858,41	884,16	910,68	938,00	966,14	995,13	1.024,98	1.055,73	1.087,40	1.120,03	1.153,63	1.188,23	1.223,88	1.260,60
III	916,74	944,25	972,57	1.001,75	1.031,80	1.062,76	1.094,64	1.127,48	1.161,30	1.196,14	1.232,03	1.268,99	1.307,06	1.346,27	1.386,66
IV	1.008,42	1.038,67	1.069,83	1.101,93	1.134,98	1.169,03	1.204,10	1.240,23	1.277,43	1.315,76	1.355,23	1.395,89	1.437,76	1.480,90	1.525,32
V	1.109,26	1.142,54	1.176,81	1.212,12	1.248,48	1.285,94	1.324,52	1.364,25	1.405,18	1.447,33	1.490,75	1.535,48	1.581,54	1.628,99	1.677,86
VI	1.220,19	1.256,79	1.294,50	1.333,33	1.373,33	1.414,53	1.456,97	1.500,68	1.545,70	1.592,07	1.639,83	1.689,02	1.739,69	1.791,89	1.845,64
VII	1.342,21	1.382,47	1.423,95	1.466,66	1.510,66	1.555,98	1.602,66	1.650,74	1.700,27	1.751,27	1.803,81	1.857,93	1.913,66	1.971,07	2.030,21
VIII	1.476,43	1.520,72	1.566,34	1.613,33	1.661,73	1.711,58	1.762,93	1.815,82	1.870,29	1.926,40	1.984,19	2.043,72	2.105,03	2.168,18	2.233,23
IX	1.624,07	1.672,79	1.722,97	1.774,66	1.827,90	1.882,74	1.939,22	1.997,40	2.057,32	2.119,04	2.182,61	2.248,09	2.315,53	2.385,00	2.456,55
X	1.786,48	1.840,07	1.895,27	1.952,13	2.010,69	2.071,01	2.133,15	2.197,14	2.263,05	2.330,95	2.400,87	2.472,90	2.547,09	2.623,50	2.702,20
XI	1.965,12	2.024,08	2.084,80	2.147,34	2.211,76	2.278,12	2.346,46	2.416,85	2.489,36	2.564,04	2.640,96	2.720,19	2.801,80	2.885,85	2.972,42
XII	2.161,64	2.226,48	2.293,28	2.362,08	2.432,94	2.505,93	2.581,11	2.658,54	2.738,29	2.820,44	2.905,06	2.992,21	3.081,98	3.174,43	3.269,67
XIII	2.377,80	2.449,13	2.522,61	2.598,29	2.676,23	2.756,52	2.839,22	2.924,39	3.012,12	3.102,49	3.195,56	3.291,43	3.390,17	3.491,88	3.596,63
XIV	2.615,58	2.694,05	2.774,87	2.858,11	2.943,86	3.032,17	3.123,14	3.216,83	3.313,34	3.412,74	3.515,12	3.620,57	3.729,19	3.841,07	3.956,30
XV	2.877,14	2.963,45	3.052,35	3.143,92	3.238,24	3.335,39	3.435,45	3.538,52	3.644,67	3.754,01	3.866,63	3.982,63	4.102,11	4.225,17	4.351,93

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei 2.894/2007 - SAAE
Tabela de Vencimentos

		LETRA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
NÍVEL	I	757,65	787,96	819,47	852,25	886,34	921,80	958,67	997,02	1.036,90	1.078,37	1.121,51	1.166,37	1.213,02	1.261,54	1.312,00
	II	871,30	906,15	942,40	980,09	1.019,29	1.060,07	1.102,47	1.146,57	1.192,43	1.240,13	1.289,73	1.341,32	1.394,98	1.450,77	1.508,81
	III	1.001,99	1.042,07	1.083,75	1.127,10	1.172,19	1.219,08	1.267,84	1.318,55	1.371,30	1.426,15	1.483,19	1.542,52	1.604,22	1.668,39	1.735,13
	IV	1.152,29	1.198,38	1.246,32	1.296,17	1.348,02	1.401,94	1.458,02	1.516,34	1.576,99	1.640,07	1.705,67	1.773,90	1.844,85	1.918,65	1.995,40
	V	1.325,13	1.378,14	1.433,27	1.490,60	1.550,22	1.612,23	1.676,72	1.743,79	1.813,54	1.886,08	1.961,52	2.039,98	2.121,58	2.206,45	2.294,70
	VI	1.523,90	1.584,86	1.648,26	1.714,19	1.782,75	1.854,06	1.928,23	2.005,35	2.085,57	2.168,99	2.255,75	2.345,98	2.439,82	2.537,41	2.638,91

ANEXO V

ANEXO II da Lei 2.249/1995 - SAAE
A QUE SE REFERE O ARTIGO 28 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Valor (R\$)	Distribuição
DIRETOR	01	CC-A	4.960,80	DIRETORIA

ANEXO VI

ANEXO IV da Lei 2.249/1995 - SAAE

I - NOMENCLATURA:

ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

São cargos de assessoramento nos envolvimento de ordem jurídica - administrativa do SAAE - Alegre - ES.

ATIVIDADES TÍPICAS:

O ocupante deste cargo terá que desenvolver as seguintes atividades:

- Assessoramento jurídico-administrativo de forma orientativa nas diversas áreas da administração, objetivando melhor se resguardar os preceitos constitucionais no desenvolvimento das ações de governo, em especial nas de envolvimento contratual gerando obrigações para a Autarquia.
- Contribuir na minuta de projetos quando solicitados pelo Diretor geral.
- Emitir pareceres em processos de interesse da administração
- Elaborar programação de audiências em processos que envolvam interesses da Autarquia, resguardando o cumprimento dos prazos estabelecidos a fim de se evitar prejuízos de ordem processual.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

A nomeação e Exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva seccional.

VALORES REMUNERATÓRIOS:

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.299,61 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

II – NOMENCLATURA:

COORDENADOR DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

E um cargo de coordenação de laboratório, nos envolvimento da área de produtos químicos, utilizados no saneamento da água do município, bem como elaboração de pareceres, análise, pareceres, sempre vinculado ao Diretor Administrativo.

ATIVIDADES TÍPICAS:

- Coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, no âmbito das atribuições respectivas.
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.

- Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- Produção; tratamento prévios e complementares de produtos e resíduos.
- Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
- Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
- Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

A nomeação e exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro no Conselho Regional de Química.

VALORES REMUNERATÓRIOS:

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.299,61 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

ANEXO VII

ANEXO III da Lei 3.524/2018 - FAFIA
PESSOAL ADMINISTRATIVO
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPOS - NÍVEIS - SALÁRIOS
Grupos de 01 a 03

GRUPOS PADRÃO	NÍVEIS											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
01-A	1.242,40	1.279,67	1.318,06	1.357,60	1.398,33	1.440,28	1.483,49	1.528,00	1.573,84	1.621,05	1.669,68	1.719,77
01-B	1.428,76	1.471,62	1.515,77	1.561,24	1.608,08	1.656,32	1.706,01	1.757,19	1.809,91	1.864,21	1.920,13	1.977,74
02	1.643,07	1.692,37	1.743,14	1.795,43	1.849,29	1.904,77	1.961,92	2.020,77	2.081,40	2.143,84	2.208,15	2.274,40
03	1.889,54	1.946,22	2.004,61	2.064,75	2.126,69	2.190,49	2.256,20	2.323,89	2.393,61	2.465,41	2.539,38	2.615,56

Obs.: **GRUPOS/PADRÃO** – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes
NÍVEIS – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis

ANEXO VIII

ANEXO IV da Lei 3.524/2018 - FAFIA
PESSOAL DOCENTE
TABELA DE VENCIMENTOS
CLASSES E VALORES HORA/AULA
GRUPO 04

	NÍVEIS											
CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	22,34	23,01	23,70	24,41	25,14	25,90	26,68	27,48	28,30	29,15	30,02	30,92
B	25,69	26,46	27,26	28,07	28,92	29,78	30,68	31,60	32,54	33,52	34,53	35,56
C	29,54	30,43	31,34	32,28	33,25	34,25	35,28	36,34	37,43	38,55	39,71	40,90

Obs.: Os valores expressos referem-se a hora/aula

CLASSES – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes

NÍVEIS – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis

ANEXO IX

ANEXO VIII da Lei 3.524/2018 - FAFIA
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
CC1	Diretor	01	R\$ 4.960,80
CC2	Assessor Geral de Secretaria	01	R\$ 2.480,40
CC3	Assessor de Planejamento e Coordenação	01	R\$ 1.984,32

Os cargos comissionados terão as seguintes remunerações:

CC1 – O Diretor terá status de Secretário Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Os cargos comissionados de CC2 e CC3 serão indicados pelo Diretor da IES e poderão ser ocupados por pessoal de nível superior não pertencente ao quadro de pessoal.

ANEXO X

ANEXO IV da Lei 3.582/2020 – Comissionado PMA
QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO
(Quantidades, Referências e Remuneração)
Referente ao artigo 193 da presente Lei.

ID.	CARGO	QUANT.	REF.	SUBSÍDIO (R\$)
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	4.960,80
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	4.960,80
03	Secretário Municipal	10	DAS	4.770,00
04	Superintendente	25	DSP	2.535,52
05	Diretor	52	DAP	1.653,60
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	2.057,22
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	2.317,80
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	2.421,12
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	2.535,52
10	Gerente	54	GAP	1.336,11
TOTAL		162	-	-

ANEXO XI

ANEXO V da Lei 3.431/2017 – Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Alegre TABELA DE VENCIMENTOS

		REFERÊNCIAS																
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XV	XVII
PADRÕES	A	1.291,18	1.368,65	1.450,77	1.537,82	1.630,09	1.727,89	1.831,56	1.941,46	2.057,94	2.181,42	2.312,31	2.451,05	2.598,11	2.753,99	2.919,23	3.094,39	3.280,05
	B	1.549,42	1.642,38	1.740,92	1.845,38	1.956,10	2.073,47	2.197,88	2.329,75	2.469,53	2.617,71	2.774,77	2.941,25	3.117,73	3.304,79	3.503,08	3.713,27	3.936,06
	C	1.859,30	1.970,86	2.089,11	2.214,46	2.347,32	2.488,16	2.637,45	2.795,70	2.963,44	3.141,25	3.329,72	3.529,50	3.741,28	3.965,75	4.203,70	4.455,92	4.723,27
	D	2.231,16	2.365,03	2.506,93	2.657,35	2.816,79	2.985,79	3.164,94	3.354,84	3.556,13	3.769,50	3.995,67	4.235,41	4.489,53	4.758,90	5.044,44	5.347,10	5.667,93
	E	2.677,39	2.838,03	3.008,32	3.188,82	3.380,14	3.582,95	3.797,93	4.025,81	4.267,35	4.523,40	4.794,80	5.082,49	5.387,44	5.710,68	6.053,32	6.416,52	6.801,51
	F	3.212,87	3.405,64	3.609,98	3.826,58	4.056,17	4.299,54	4.557,52	4.830,97	5.120,83	5.428,07	5.753,76	6.098,98	6.464,92	6.852,82	7.263,99	7.699,83	8.161,82
	G	3.855,44	4.086,77	4.331,98	4.591,89	4.867,41	5.159,45	5.469,02	5.797,16	6.144,99	6.513,69	6.904,51	7.318,78	7.757,91	8.223,38	8.716,79	9.239,79	9.794,18
	H	4.626,53	4.904,12	5.198,37	5.510,27	5.840,89	6.191,34	6.562,82	6.956,59	7.373,99	7.816,43	8.285,41	8.782,54	9.309,49	9.868,06	10.460,14	11.087,75	11.753,02
	I	5.551,84	5.884,95	6.238,04	6.612,33	7.009,07	7.429,61	7.875,39	8.347,91	8.848,79	9.379,71	9.942,50	10.539,05	11.171,39	11.841,67	12.552,17	13.305,30	14.103,62
	J	6.662,21	7.061,94	7.485,65	7.934,79	8.410,88	8.915,53	9.450,47	10.017,49	10.618,54	11.255,66	11.930,99	12.646,85	13.405,67	14.210,01	15.062,61	15.966,36	16.924,34
	K	7.994,65	8.474,33	8.982,78	9.521,75	10.093,06	10.698,64	11.340,56	12.020,99	12.742,25	13.506,79	14.317,19	15.176,23	16.086,80	17.052,01	18.075,13	19.159,63	20.309,21
	L	9.593,58	10.169,19	10.779,34	11.426,10	12.111,67	12.838,37	13.608,67	14.425,19	15.290,70	16.208,14	17.180,63	18.211,47	19.304,16	20.462,41	21.690,15	22.991,56	24.371,06
	M	11.512,29	12.203,03	12.935,21	13.711,32	14.534,00	15.406,04	16.330,40	17.310,23	18.348,84	19.449,77	20.616,76	21.853,76	23.164,99	24.554,89	26.028,18	27.589,87	29.245,27
	N	13.814,75	14.643,63	15.522,25	16.453,59	17.440,80	18.487,25	19.596,49	20.772,27	22.018,61	23.339,73	24.740,11	26.224,52	27.797,99	29.465,87	31.233,82	33.107,85	35.094,32
	O	16.577,70	17.572,36	18.626,70	19.744,30	20.928,96	22.184,70	23.515,78	24.926,73	26.422,33	28.007,67	29.688,13	31.469,42	33.357,59	35.359,04	37.480,58	39.729,42	42.113,18
	P	19.893,24	21.086,83	22.352,04	23.693,16	25.114,75	26.621,64	28.218,94	29.912,07	31.706,80	33.609,21	35.625,76	37.763,31	40.029,10	42.430,85	44.976,70	47.675,30	50.535,82

ANEXO XII

ANEXO X da Lei 3.431/2017 – Cargos Comissionados Câmara Municipal de Alegre
TABELA DE VENCIMENTO

Referência	Valor (R\$)
CC1-A	4.671,42
CC1-B	3.389,88
CC1-C	2.659,54

ANEXO XIII

ANEXO II da Lei Complementar 004/2022 - IPASMA **QUADRO DE PESSOAL**

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Referência
2	Assistente Administrativo	E-2
2	Analista Previdenciário	E-1
1	Contador	E-1
1	Procurador	E-1

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão
1	Diretor Presidente	R\$ 4.960,80
1	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-1
1	Diretor Previdenciário	CC-1

TABELA III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	Padrão
1	Controlador Interno	50% - CC-1
1	Ouvidor	25% - CC-1

ANEXO XIV

ANEXO III da Lei Complementar 004/2022 - IPASMA PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA I
PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Referência	Valor
E-1	R\$ 2.877,12
E-2	R\$ 1.624,05

TABELA II
PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
CC-1	R\$ 2.535,52

ANEXO XV

ANEXO V - CARGOS / VENCIMENTOS Da Lei nº 3.779/2023

Anexo inserido pela Lei Complementar nº. 011/2023

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Advogado	Superior Completo	20h / semanais	R\$ 2.301,68	1
Assistente Social	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.877,11	9
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.354,08	2
Auxiliar de Cuidador	Ensino Médio Completo e Qualificação Específica	40h / semanais	R\$ 1.354,08	4
Auxiliar de Serviços Gerais / Manutenção	Ensino Fundamental	40h / semanais	R\$ 1.354,08	1
Cuidador	Ensino Médio Completo e Qualificação Específica	40h / semanais	R\$ 1.354,08	4
Coordenador	Superior Completo	40h / semanais	R\$ 2.877,11	3
Educador Físico	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.268,96	1
Educador Social	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.354,08	2
Condutor de Veículo Municipal	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.354,08	2
Pedagogo	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.268,96	1
Profissional de Cozinha	Ensino Fundamental	40h / semanais	R\$ 1.354,08	1
Psicólogo	Superior Completo	30h / semanais	R\$ 2.877,11	6
Visitadores	Ensino Médio Completo	40h / semanais	R\$ 1.354,08	5